



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30 de 28 de março de 2023.

"Dispõe sobre a doação de um lote de terreno ao Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - e alteração do art. 3º da Lei nº. 976 de 20 de dezembro de 1961".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo administrativo nº. 6363/2023 e estribado no art. 81, I, "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar ao SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrito no CNPJ:03.709.814/0001-98, um terreno destinado à construção e instalação de uma nova unidade escolar, com as seguintes características:

*"Um lote de terreno denominado "G-2" (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal Local) no Jardim Reflorenda e Conjunto Habitacional Humberto Popolo, 1º. Subdistrito de Botucatu, mede 46,63 metros de frente para a Rua Benedita Zaponi Vieira; em curva de concordância com a Avenida Mário Barberis, medindo 17,06 metros de um lado mede 135,10 metros e confronta com avenida Mário Barberis, em curva de concordância com avenida Dr. Jaime de Almeida Pinto mede 4,71 metros, no outro lado mede 137,90 metros e confronta com o lote G-1 (remanescente do lote G), no fundo mede 50,00 metros e confronta com a avenida Dr. Jaime de Almeida Pinto, **encerrando 7.449,03 m², lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 02.07.233.003.***

Matrícula nº. 24.421 do 2º. Oficial de Registro de Imóveis."

Art. 2º A presente doação destina-se à construção e instalação de uma nova unidade escolar, tendo por objetivo a ampliação dos cursos e da oferta de vagas, devendo a doação ser revertida, se área for utilizada para fins diversos.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas do SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º, da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) O donatário SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da data da lavratura da escritura;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Fica alterado o art. 3º da lei 976, de 20 de dezembro de 1961, a fim de retirar o encargo relacionado à efetiva destinação do imóvel voltado ao funcionamento da unidade escolar do Senac, situada na Rua Dr. Rafael Sampaio – 85 – Boa Vista, durante o prazo em que o imóvel for cedido em comodato para a Prefeitura Municipal de Botucatu, passando citado artigo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A Escritura de doação especificará em seu teor que o imóvel doado reverterá necessariamente ao patrimônio municipal na hipótese de destinação diversa da estabelecida, afastando-se referido encargo na hipótese de cessão em comodato para a Prefeitura Municipal de Botucatu, para finalidades educacionais, enquanto perdurar referido comodato.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para dispor sobre a doação de um lote de terreno ao SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e alteração do art. 3º. da Lei nº 976, de 20 de dezembro de 1961, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para doação de um lote para o SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

Referida Entidade, juntamente com o Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu e Região, encaminharam ofícios ao Executivo Municipal propondo a construção de uma nova unidade escolar, tendo por objetivo a ampliação da oferta de cursos e vagas, em especial a oferta de cursos gratuitos.

Para tanto solicitam a doação de uma área, e em contrapartida oferecem o prédio onde está instalada a atual escola do Senac na Rua Dr. Rafael Sampaio, 85 – Boa Vista, em comodato por 40 (quarenta) anos. Referida unidade escolar será executada às expensas de referida entidade.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o Senac é referência na educação profissional no país, que tem como missão educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, sendo de suma importância a existência de referida escola em nosso Município.

Quando houve a oferta de construção de uma nova unidade no Município, com o objetivo de ampliação dos cursos, em especial a ampliação dos cursos gratuitos, o Município propôs a doação de um imóvel de sua propriedade situado na Av. Mário Barberis, s/n, imóvel esse que se filia à matrícula **24.421 do 2º. Oficial de Registro de Imóveis.**

Através da Resolução 07/2023, o Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac autorizou o recebimento da doação de referido imóvel, bem como, o comodato do atual prédio onde funciona o Senac.

Para efetivação de referida obra, solicitam a inclusão de um artigo em referida lei, alterando o art. 3º. da Lei Municipal nº 976 de 20/12/1961, que autorizou a doação “*ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), um terreno do Patrimônio do Município, conforme específica*”, retirando o encargo relacionado à efetiva destinação/ utilização do imóvel para o funcionamento da atual unidade escolar do SENAC, situada na Rua Dr. Rafael Sampaio, 85 – Boa Vista, para que possam cedê-lo em comodato ao Município pelo prazo de 40 (quarenta) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A doação do imóvel aqui solicitado, bem como, a alteração do art. 3º. da Lei Municipal 976 de 20/12/1961, atendem ao interesse público, pois, conforme se verifica das justificativas apresentadas pelo Senac, a atual unidade de Botucatu possui uma área de 1.461 m², que conta com 05 (cinco) salas de aula e 06 (seis) laboratórios que comportam 3.600 alunos ao ano, onde, em razão da demanda, principalmente do Programa Senac de Gratuidade, a unidade tem tido que buscar espaços externos e parcerias.

Com a oferta nas áreas de Bem-Estar, Gestão e Negócios, Saúde e Tecnologia da Informação, a construção de uma nova e maior unidade possibilitará a ampliação da oferta para áreas e modalidades ainda não atendidas, tais como: Gastronomia e Nutrição, Moda e Beleza, Design e Arquitetura, Hotelaria e Turismo, Fotografia e Teatro, além do Ensino Médio Técnico Integrado.

Segundo o Senac, a doação do presente imóvel é ideal para construção da nova unidade, uma vez que é de fácil acesso ao transporte público, com previsão de uma área de 5.500 m², que contará com 13 laboratórios e 13 salas de aula, com capacidade para atendimento de até 9.000 alunos por ano.

O comodato do atual prédio por 40 (quarenta) anos também será importante para a população, pois propiciará a instalação de mais um equipamento público para prestação de serviços à comunidade.

Pelos motivos aqui apresentados, verifica-se que a doação de referido imóvel para construção de uma nova unidade escolar e a disponibilização do atual prédio para a administração municipal, proporcionará uma melhoria e ampliação nos serviços disponibilizados à população desse segmento.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei e a avaliação do imóvel.

Pelo exposto e atendidos os preceitos legais, e contando com o alto senso de justiça que norteia essa Casa de Leis, aguardo confiante a aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho